



# Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO			DESPACHO
Número	Data	Rubrica	<b>APROVADO</b> Sala das Sessões 02/05/11 <b>ADILSON A. GUISSO</b> PRESIDENTE
1.196	02/05/2011		
REQUERIMENTO Nº. <u>441/2011.</u>			<b>EMENTA</b> Solicito a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Campinas/SP, o Termo de Confissão de Dívida firmado com a Prefeitura Municipal de Mococa/SP, referente ao parcelamento do PASEP, no ano de 1999, a saber:

EXMO. SR. PRESIDENTE:

**REQUEIRO** à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, após a manifestação do Nobre Plenário, no sentido de ser oficiado à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Campinas/SP, para que contribua com esta Egrégia Casa de Leis e encaminhe cópia do Termo de Confissão de Dívida firmado com a Prefeitura Municipal de Mococa/SP, referente ao parcelamento do PASEP, no ano de 1999, autorizado pela Lei Municipal nº. 3.630 de 24 de julho de 2006, cuja cópia segue anexada.

**Justificativa:-**

Justifica-se o presente tendo em vista que, é dever deste Edil, na condição de Agente Político se informar e participar de assuntos de interesse do Município de Mococa, objetivando realizar um trabalho ético e comprometedor em prol do princípio da transparência e bem estar de toda municipalidade, razão pela qual encaminho este requerimento.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 2 de maio de 2011.

**FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO**  
Francisco Tuca - Vereador



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.630, DE 24 DE JULHO DE 2006.

*Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a celebrar acordo de parcelamento de dívida referente ao PASEP e dá outras providências.*

**APARECIDO ESPANHA**, Prefeito Municipal de Mococa,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 21 de julho de 2006, aprovou Projeto de Lei nº 0076/2006, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a firmar acordo com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, para o parcelamento, em até 60 (sessenta) parcelas mensais, dos débitos relativos ao PASEP do ano de 1999.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Mococa, para garantia da avença, fica autorizada a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação do Município - FPM, a título de garantia dos pagamentos, durante o prazo de vigência do acordo.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Mococa, durante o prazo do parcelamento, consignará nos orçamentos anuais, dotação suficiente para o atendimento das prestações mensais oriundas do acordo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 24 de julho de 2006.

  
**APARECIDO ESPANHA**  
Prefeito Municipal